



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Municipal nº 069/2025
De 16 de julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Suplementar por Excesso de arrecadação no valor de R\$ 28.748.516,09 (vinte e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e nove centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024), exercício 2025 e dá outras providências.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que:

A Câmara Municipal de Vila Rica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 28.748.516,09 (vinte e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e nove centavos)**, adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2024, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º. Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas correntes, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: **00.01.0500** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 19.643.084,29** (dezenove milhões seiscentos e quarenta e três mil e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos); Fonte **00.01.0540** - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de **R\$ 7.970.093,57** (sete milhões novecentos e setenta mil e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos); Fonte **00.01.0543** - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR no valor de **R\$ 1.135.338,23** (um milhão cento e trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 3º. Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de modalidade de aplicação, tanto para despesa corrente e despesa de capital, fonte de recurso e código de acompanhamento da execução orçamentária, através de Decreto Municipal.


Protocolo Nº 080/2025
Entrada Em 16/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Protocolo Nº 080/2025
Entrada Em 16/07/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 069/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei Municipal nº 069/2025**, que *autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Suplementar por Excesso de arrecadação no valor de R\$ 28.748.516,09 (vinte e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e nove centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024), exercício 2025 e dá outras providências.*

A presente proposição tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar, mediante autorização legislativa, no valor de **R\$ 28.748.516,09 (vinte e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e nove centavos)**. Este crédito suplementar será incorporado ao orçamento do Município para o exercício de 2025. O objetivo é reforçar dotações orçamentárias vigentes e atender a insuficiências em diversas áreas das Secretarias Municipais.

Os Créditos Adicionais Suplementares serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas correntes, conforme segue - Fonte: **00.01.0500** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 19.643.084,29** (dezenove milhões seiscentos e quarenta e três mil e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos); Fonte **00.01.0540** - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de **R\$ 7.970.093,57** (sete milhões novecentos e setenta mil e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos); Fonte **00.01.0543** - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR no valor de **R\$ 1.135.338,23** (um milhão cento e trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), demonstrado no anexo I.

A presente proposta de abertura de **crédito adicional suplementar** encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos públicos.

Nos termos do art. 41, inciso I, da mencionada lei:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Dessa forma, a medida ora proposta visa **reforçar dotações orçamentárias já existentes** na Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja alocação inicial mostrou-se **insuficiente** diante das necessidades atuais de execução das ações previstas.

O amparo financeiro para a abertura do presente crédito suplementar decorre do **excesso de arrecadação**, conforme previsto no art. 43 da mesma Lei:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º - Consideram-se recursos, para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
(...)
§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O excesso de arrecadação ora solicitado representa a diferença positiva entre a receita projetada e aquela inicialmente estimada na LOA, demonstrando a **disponibilidade real de recursos não comprometidos** para a suplementação ora proposta.

Conforme reforça a doutrina de J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares.”
(A Lei 4.320 Comentada, 25º ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Cabe destacar que tal procedimento é **comum e necessário** à boa execução orçamentária, especialmente em um cenário de instabilidade na arrecadação e variação das necessidades de despesa, exigindo constante realinhamento da alocação dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta demonstrada a legalidade, a oportunidade e a necessidade da abertura do presente **crédito adicional suplementar**, com fundamento no **excesso de arrecadação projetada**, nos termos da legislação vigente.

Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, em caráter de urgência, considerando que os recursos suplementares solicitados destinam-se a custear despesas de custeio indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades municipais, tais como:

- **Folha de pagamento do pessoal ativo;**
- **Materiais de consumo**, como:
- Material de expediente;



- Combustíveis;
- Peças e insumos diversos;
- **Serviços de terceiros - pessoa jurídica, incluindo:**
- Energia elétrica;
- Telefonia;
- Contratos de terceirização;
- **Medicamentos e insumos da área da saúde;**
- **Merenda escolar e gêneros alimentícios para a educação;**
- **Repasses à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);**
- **Outras despesas correntes necessárias à manutenção dos serviços públicos.**

Ressalta-se, ainda, a importância dessa suplementação para garantir a continuidade e regularidade das atividades nas áreas essenciais da administração, com destaque para saúde, educação e infraestrutura, cuja execução impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, contando com a compreensão e apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, submete-se o presente projeto à aprovação, visando o interesse público e a melhoria da gestão administrativa de Vila Rica.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	PROVÁVEL EXCESSO (A-B)
		05/2024 a 05/2025	
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IPTU	2.491.498,92	2.235.652,77	- 255.846,15
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00	5.505,22	3.505,22
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - IPTU - DÍVIDA ATIVA	600.000,00	847.181,83	247.181,83
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	90.000,00	163.147,98	73.147,98
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00 - ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	100,00	92,77	-7,23
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00 - IRRF - TRABALHO - EXECUTIVO	2.186.651,82	3.226.651,86	1.040.000,04
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 - IRRF - TRABALHO - LEGISLATIVO	200.000,00	245.026,31	45.026,31
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00 - IRRF - TRABALHO - RPPS	700.000,00	1.007.319,79	307.319,79
1.1.1.3.03.1.1.04.01.00 - IRRF - FORNECEDOR PJ	50.000,00	1.036.305,31	986.305,31
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - IRRF - MULTAS E JUROS DE MORA	-	-	-
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	1.050.000,00	1.374.853,70	324.853,70
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	3.700,00	3.613,64	-86,36
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	49.990,00	32.345,19	-17.644,81
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	4.900,00	11.677,86	6.777,86
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - TICF - ALVARÁ	441.278,85	477.120,52	35.841,67
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - TFE - HORÁRIO ESPECIAL	24.995,00	21.491,52	-3.503,48
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	50.000,00	134.428,75	84.428,75
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - TICF - MULTAS E JUROS	9.950,00	152.553,97	142.603,97
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - TICF - DÍVIDA ATIVA	9.990,00	22.245,25	12.255,25
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - TICF - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.900,00	5.841,58	3.941,58
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - TFVS	79.306,20	36.604,45	-42.701,75
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA	490,00	455,78	-34,22
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - TFVS - DÍVIDA ATIVA	490,00	2.213,16	1.723,16
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	300,00	918,96	618,96
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	5.000,00	156.475,07	151.475,07
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	20.000,00	93.195,71	73.195,71
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TERRENOS	5.000,00	46.254,87	41.254,87
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 - TAXAS DE REGISTROS DE MARCAS	500,00	863,85	363,85
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 - TAXA DE USO DE GINÁSIO	50,00	-	-50,00
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00 - TAXA DE INSCRIÇÃO SIMPLIFICADA	50,00	-	-50,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

1.1.2.2.01.0.1.09.00.00 - TAXAS DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	5.000,00	9.143,21	4.143,21
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00 - TAXA DE CARGA, ENTULHO E GALHADA	3.000,00	6.381,10	3.381,10
1.1.2.2.01.0.1.11.00.00 - TAXA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	1.000,00	12.370,00	11.370,00
1.1.2.2.01.0.1.12.00.00 - TARIFA DE INSCRIÇÃO DE CURSOS	1.000,00	7.828,92	6.828,92
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTAS E JUROS	600,00	1.298,45	698,45
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	19.950,00	86.833,94	66.883,94
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4.600,00	17.449,11	12.849,11
1.1.3.1.53.0.3.01.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	5.320,97	16.782,26	11.461,29
1.1.3.1.53.0.4.01.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	900,00	31.469,87	30.569,87
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	3.755,72	141.109,44	137.353,72
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00 - CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA	400,00	658,88	258,88
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA	2.000,00	-	-2.000,00
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	300,00	-	-300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO PRÓPRIO	31.630,69	255.403,67	223.772,98
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO EDUCAÇÃO	9.765,75	6.391,79	-3.373,96
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO SAÚDE	5.483,85	4.949,36	-534,49
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - FUNDO ESTADUAL EP INDIVIDUAL	-	-	-
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	2.347,53	-	-2.347,53
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - FPM - COTA MENSAL	19.907.101,79	26.284.199,83	6.377.098,04
1.7.1.1.51.2.1.04.00.00 - FPM- COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.312.037,64	3.047.699,41	1.735.661,77
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ITR	2.241.896,51	5.964.349,03	3.722.452,52
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CFEM	4.695,07	13.853,67	9.158,60
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.555.242,32	-	-1.555.242,32
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	22.084.675,79	25.643.915,40	3.559.239,61
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	1.333.400,22	3.289.012,24	1.955.612,02
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	78.701,13	205.373,36	126.672,23
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.868,84	-	-5.868,84
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES	38.734,33	36.378,26	-2.356,07
1.9.9.99.2.1.01.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	42.255,64	-	-42.255,64

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 500)

Receita Orçada	56.779.804,58
Receita Projetada	76.422.888,87
Provável Excesso de Arrecadação(A)	19.643.084,29
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	19.643.084,29



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	PROVÁVEL EXCESSO (A-B)
		05/2024 a 05/2025	
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - REM DE DEP. BANC. - FUNDEB GERAL	362.780,00	397.373,54	34.593,54
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - FUNDEB	17.447.984,39	25.383.484,42	7.935.500,03

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64.

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 540)

Receita Orçada	17.810.764,39
Receita Projetada	25.780.857,96
Provável Excesso de Arrecadação(A)	7.970.093,57
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	7.970.093,57



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	PROJEÇÃO PORTARIA MEC (B)	PROVÁVEL EXCESSO (A-B)
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 – VAAR	416.255,63	1.551.593,86	1.135.338,23

Dados Portaria Interministerial MEC/MF Nº 14, DE 27 de dezembro de 2024.

Endereço eletrônico <https://www.gov.br/fundeb/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2024/portaria-interministerial-mec-mf-no-14-de-27-de-dezembro-de-2024/view>, páginas 45, 91 e 112.

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 543)

Receita Orçada	416.255,63
Receita Projetada	1.551.593,86
Provável Excesso de Arrecadação(A)	1.135.338,23
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	1.135.338,23